



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 017/65

Espécie do Expediente: " PRORROGA ATÉ 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO O PRAZO PARA RECEBIMENTO SEM MULTA DO IMPÔTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE LICENÇA. -"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 3 / MAIO / 19 65

Protocolado sob N.º 214 FLS. 13
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA, EM DATA ACIMA MENCIONADA SENDO ENCAMINHADA A SESSÃO PLENÁRIA DE 3.5.65. A PEDIDO DO VEREADOR OCTÁVIO DUARTE - FOI VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA. APROVADO POR UNANIMIDADE DO PLENÁRIO EM DATA DE 3.5.65.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 017/65

PRORROGA ATÉ 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO
O PRAZO PARA RECEBIMENTO SEM MULTA DO
IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E
DE LICENÇA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 (trinta e hum) de maio
do corrente ano, o prazo para recebimento, sem multa, do Impôsto
de "INDÚSTRIAS E PROFISSÕES", e de LICENÇA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

*aprovado
município
3/5/65*

PREFEITO

PLE 017/1965 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portals/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010705 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A9143AE2E1F46E5A3E754A9C7DF0561

